



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PROC. ADM. Nº 1130004/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 062/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023

ADESÃO Nº 003/2024

CONTRATO Nº 0113003/2024

Contrato de Fornecimento que entre si celebram, de um lado como Contratante, o Município de Campo Alegre/AL, e do outro lado como contratada a empresa CENTRAL DE VENDAS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, com Sede Administrativa na Rua Senador Máximo, nº 35, Bairro Centro, cidade Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 12.264.628/0001-83, neste ato representado pelo Prefeito do Município, Senhor NICOLAS TEIXEIRA TAVARES PEREIRA, brasileiro, alagoano, casado, portador da cédula de identidade nº 98001112768 SSP-AL, inscrito no CPF sob nº 022.096.464-56, residente e domiciliado nesta Cidade e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE**, com sede administrativa na Rua Senador Máximo, nº 252, Centro, Campo Alegre/AL, inscrito no CNPJ sob nº 19.296.278/0001-86, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde do Município, Senhora Isys Roberta Costa Maynart Vieira, brasileira, alagoana, casada, inscrita no CPF sob nº 044.683.104-21, residente e domiciliada nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, **CENTRAL DE VENDAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 51.500.931/0001-90, estabelecida na Av. Moreira e Silva, nº 658, Farol, Maceió/AL, Cep: 57.051-500, fone: (82) 99143-6763, e-mail: adm.centraldevendas2023@gmail.com, representada neste ato pela Sra. Katiuscia Helena Alves da Silva, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF sob nº 058.212.794-70, residente e domiciliada na cidade de Maceió/AL, que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E MÓVEIS PLANEJADOS MEDIANTE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 062/2023 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2023 – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL**, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Deriva do Processo de Adesão a Ata de Registro de Preço sob o Nº 062/2023 – Pregão Eletrônico nº 018/2023 - município de São José da Laje/AL, conforme Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, e das seguintes cláusulas:

Passam a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcrito fossem, o Processo Administrativo com todas as instruções e documentos, e o Edital complementando o presente contrato para todos os fins de direito obrigando as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente contrato é a aquisição de móveis e móveis planejados mediante adesão da ata de registro de preços nº 062/2023 decorrente do pregão eletrônico nº 018/2023 – município de São José da Laje/AL, dado conhecimento à CONTRATADA que examinou detalhadamente o termo de referência anexo do edital e toda documentação da referida licitação, e que se declara em condições do cumprimento deste Termo em estrita observância com o



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

indicado e em conformidade com o procedimento levado a efeito devidamente homologado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL: Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA e apensados no processo licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR: O valor do presente pacto perfaz a ordem de **R\$ 436.880,92 (quatrocentos e trinta e seis mil e oitocentos e oitenta reais e noventa e dois centavos)**, conforme exposto na tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UND	QTND	IMAGEM ILUSTRATIVA	ARP nº 062/2023 DECORRENTE DO P.E nº 018/2023 – MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA LAJE/AL VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
LOTE I							
8	33436	Longarina Diretor 03 lugares sem Apoios de Braços.	UND	25		R\$ 3.370,00	R\$ 84.250,00
LOTE II							
1	33437	Mesa Reta 900x600x740, tampo MDP 25mm.	UND	25		R\$ 1.100,00	R\$ 27.500,00
2	33438	Mesa Reta 1200x600x740, tampo MDP 25mm.	UND	60		R\$ 1.280,00	R\$ 76.800,00
3	33439	Mesa Reta 1100x600x740, Tampo em MDP 25mm.	UND	5		R\$ 1.155,00	R\$ 5.775,00



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5	33440	Mesa de Reunião Oval c/ caixa de tomadas 1800x900x740. Tampo em MDP 25mm.	UND	5		R\$ 3.998,00	R\$ 19.990,00
6	33441	Gaveteiro fixo 02 gavetas 400x423x240.	UND	60		R\$ 530,00	R\$ 31.800,00
9	33442	Armário Alto Executivo Semi Aberto 800x500x1600.	UND	32		R\$ 2.680,00	R\$ 85.760,00
LOTE III							
4	33443	Estante de aço 06 prateleiras 915x400x2000.	UND	45		R\$ 1.400,00	R\$ 63.000,00
LOTE VI							
1	33444	Móveis Planejados.	MT	13,52	*****	R\$ 1.646,00	R\$ 22.253,92
2	33445	Móveis Planejados.	MT	12	*****	R\$ 1.646,00	R\$ 19.752,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do serviço, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDA: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As estimativas pertinentes constituem-se em mera previsão dimensionada, não estando o Município obrigado a realizá-la em sua totalidade, e não cabendo ao contratado o direito de pleitear qualquer tipo de reparação e/ou indenização. Portanto o Município se reserva ao direito de, ao seu critério, utilizar ou não a quantidade prevista.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Órgão: 10000 - Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária: 10002 - Fundo Municipal de Saúde; Ação: 2237 - Garantir Manutenção da Média Complexidade na Municipalidade; Elemento: 449052 - Equipamentos e Material Permanente, Fonte: 170600000 - Transferência Especial da União

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: O pagamento da fatura será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da imediata apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) emitida(s) pela CONTRATADA, mediante efetiva prestação do serviço recebido e atestado por servidor responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso no pagamento pela administração no prazo estipulado no *caput* da Cláusula 5ª por motivo de força maior, não garantem a contratada o direito de suspensão imediato dos serviços, as quais, só poderão fazer este mediante comunicação por escrito e após 90 (noventa) dias consecutivos de atraso da fatura mais antiga.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O não cumprimento pela contratada dos termos previstos no parágrafo anterior sujeitará a contratada as sanções previstas na cláusula 14ª.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES: Os preços serão fixos e irredutíveis, salvo nos casos previstos na alínea “d”, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS: O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses** contados após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES: As inclusões ou alterações, desde que permitidas pela Lei Federal nº. 8666/93, de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “Termo Aditivo”, que integrarão o contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO: A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os objetos desse contrato no prazo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DO SERVIÇO: A CONTRATADA responderá solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que tornem os serviços impróprios ou inadequados a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes na proposta e no termo de referência, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o Município exigir a reexecução das partes viciadas nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO: O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução dos serviços será orientada e fiscalizada pela Unidade Demandante, tendo como gestor Mônica Maria Silva de Lima, inscrita no CPF sob nº 036.709.464-97 e como fiscal do presente contrato Sheldina Morgana dos Santos Barbosa, inscrita no CPF sob nº 114.753.554-08.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O CONTRATANTE se reserva o direito de solicitar correções que se façam necessárias na Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações do CONTRATANTE:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva prestação de serviço, por meio de servidor designado pelo CONTRATANTE.
- II – efetuar os pagamentos à CONTRATADA;
- III – aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações da CONTRATADA:

- I – entregar os serviços contratados dentro do prazo constante da proposta, contado desde o recebimento da Ordem de serviço, nas quantidades solicitadas e de acordo com os preços aduzidos em sua proposta e no local indicado pelo CONTRATANTE.
- II – atender prontamente quaisquer exigências do representante indicado pelo CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação.
- III – manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação. IV – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no artigo 65 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS PENALIDADES: A licitante que ensejar o retardamento, falhar ou fraudar a execução do contrato, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e de ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto, perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades pela inexecução total ou parcial do contrato:

- I - advertência;
- II- multa administrativa de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder os prazos de execução e/ou atendimento às solicitações da fiscalização da PMCA indicadas no presente Edital, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil;
- III – multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado/registrado, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARÁGRAFO SEGUNDO: As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que a PMCA rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO: A aplicação de multas não elidirá o direito da PMCA de face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, o contrato que vier a ser celebrado, independente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: As penalidades serão registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores e o processo transcorrerá de acordo com rito próprio regulamentado no âmbito municipal, garantido sempre o contraditório e à ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO: O valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá (ão) ser recolhida(s) em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas do Município, por meio de Documento de Arrecadação de Receitas, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA RESCISÃO: Ao CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos caso de a CONTRATADA falir ou for dissolvida, transferir, no todo ou em parte, o contrato, atrasar a execução do serviço contratado sem que haja justificativa aceita pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente contrato também poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78, e das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES: Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como os demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato só terá validade e eficácia após ter sido devidamente assinado pelas partes e publicado na imprensa oficial, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, e que reze este contrato.



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO: Quaisquer questões decorrentes deste contrato serão dirimidas no Foro da Comarca deste Município, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Estando o Município de Campo Alegre/AL e a CONTRATADA justos em acordo, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes juntamente com as testemunhas presentes.

Campo Alegre/AL, 28 de fevereiro de 2024

NICOLAS TEIXEIRA
TAVARES
PEREIRA:02209646456
Assinado de forma digital por
NICOLAS TEIXEIRA TAVARES
PEREIRA:02209646456
Dados: 2024.02.28 18:59:43
-03'00'

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL

Nicolas Teixeira Tavares Pereira

Prefeito – Contratante

Isys Roberta
da Costa
Maynart
Vieira
Assinado de forma
digital por Isys
Roberta da Costa
Maynart Vieira
Dados: 2024.02.29
10:25:30 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO ALEGRE

Isys Roberta Costa Maynart Vieira

CENTRAL DE VENDAS
LTDA:51500931000190
Assinado de forma digital por CENTRAL
DE VENDAS LTDA:51500931000190
Dados: 2024.02.29 09:47:33 -03'00'

CENTRAL DE VENDAS LTDA - ME

Katiuscia Helena Alves da Silva

Contratada

TESTEMUNHAS: Andressa
Krislany da
Silva Carmo
Assinado de forma digital
por Andressa Krislany da
Silva Carmo
Dados: 2024.02.29
10:07:37 -03'00'

1
C.P.F. Nº

MARIA AMANDA
FERREIRA DA
SILVA
Assinado de forma digital por
MARIA AMANDA FERREIRA DA
SILVA
Dados: 2024.02.28 10:11:28
-03'00'

2
C.P.F Nº